



DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº. 104/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015

CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS* QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
RICARDO DE SOUZA PACHECO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RICARDO DE SOUZA PACHECO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.805.725/0001-27, situada a Rodovia RJ 116, s/nº Bom Jardim, RJ, neste ato representada por seu sócio **RICARDO DE SOUZA PACHECO**,* a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2015, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4604/2014, de 27/08/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, aferição e troca de peças dos tacógrafos de todos os veículos escolares, conforme especificações no Anexo I- Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 036/2015, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Ricardo de Souza Pacheco.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III) Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c) e d))

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, verificadas todas as condições exigidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2015, bem como, a verificação pela Secretaria responsável e mediante apresentação da nota fiscal correspondente, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

Parágrafo primeiro- Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação de serviços incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo segundo- Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0700.1236100522.060, N.D: 3390.39.00, conta 329.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrealizáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O prazo de execução para prestação do serviço será de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra

Ricardo de S.P.



algum dos motivos elencados no artigo 57, II e § 2º d Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá realizar o serviço no depósito da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, de acordo com prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O material objeto do presente contrato, terá garantia de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – CUMPRIR a execução dos serviços dentro dos prazos dispostos em com a qualidade necessária para garantir o mais alto funcionamento de todos os equipamentos, conforme a recomendação do fabricante e da legislação vigente;
- II – atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração inerentes ao objeto da contratação;
- III - entregar os serviços executados com garantia de 01 ano;
- IV – refazer todos os serviços sem ônus para a Administração caso seja comprovada qualquer irregularidade, mau funcionamento ou outro motivo que atrapalhe o bom funcionamento do equipamento;
- V – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- VI – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;

Ricardo de S.P.



DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o CONTRATANTE poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2%(dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII) O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ricardo de S.P.

Paulo
Prez.



**DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do presente e se findará com o termino da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de novembro de 2015.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE**

Ricardo de Souza Pacheco

**RICARDO DE SOUZA PACHECO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo Nº.4604/14
Pregão Presencial nº 036/2015

**EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

(publicação omitida em 10/11/2015)

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Ricardo de Souza Pacheco

B) OBJETO: Contrato de prestação de serviço de limpeza, aferição e troca de peças dos tacógrafos de todos os veículos escolares.

C) VALOR: R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta).

D) DURAÇÃO: 10/11/2015 e se findará com o termino da garantia de 01 (um) ano.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1236100522.060, Natureza da despesa 3390.39.00, conta 329.